



## SENADO FEDERAL

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

**Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1º – O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 14. ....

**§ 5º** O Presidente da República os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, devendo se afastar do cargo seis meses antes das eleições."

### Justificação

A presente Emenda à Constituição justifica-se pela necessidade urgente de alterar a Constituição Federal no tocante à reeleição para prefeitos prevista no § 5º do art. 14 de nossa Carta Magna, além de estabelecer a obrigatoriedade do afastamento do cargo que ocupa.

Em 1997 foi aprovada uma Emenda Constitucional alterando toda uma tradição legislativa que impedia os governantes que estivessem no exercício de seu mandato, de concorrerem à reeleição. Esta restrição tinha como fundamento o receio de que os chefes do Poder Executivo usassem a máquina administrativa estatal para benefício próprio, o que, como vimos recentemente, tinha fundamento.

Na época das discussões daquela PEC, tanto na Câmara quanto no Senado, várias posições políticas alertavam para o perigo do instituto da reeleição. Determinados setores eram completamente contrários a que a reeleição passasse a vigorar em nosso texto maior no tocante a cargos Executivos. Outros, apesar de serem favoráveis a que os governantes que tivessem exercido um bom mandato pudessem ter a possibilidade de se candidatarem novamente no período subsequente ao seu exercício, achavam por bem que houvesse desincompatibilização do cargo para poderem concorrer a novo mandato. Nesta corrente, apesar de não ter sido vitoriosa, estava o atual Governador de São Paulo, Dr. Mário Covas, que, mesmo sem estar obrigado, se afastou espontaneamente de seu cargo, por entender que não seria ético continuar exercendo o mandato e ao mesmo tempo concorrer à reeleição. Segundo ele, isto atrapalharia a igualdade de condições entre os candidatos, conforme previsto na atual lei eleitoral (Lei nº 9.504/97). Com este mesmo pensamento o atual Governador do Rio Grande do Sul também se afastou do cargo para concorrer à sua reeleição.

No entanto, para tristeza nossa e prejuízo do Brasil a grande maioria dos Parlamentares, apoiados irremetivamente pelo Presidente da República e pelos atuais governadores dos estados, foram favoráveis a que a reeleição dos chefes do Poder Executivo fosse realizada sem que houvesse qualquer afastamento do cargo exercido.

Isto causou inclusive uma incongruência na Lei nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), na medida em que havia obrigatoriedade de um governador de estado se afastar de seu cargo caso quisesse concorrer à Câmara Federal, e de não ter esta mesma obrigação caso quisesse concorrer ao mesmo cargo. A questão

suscitada foi levada ao Poder Judiciário para maiores esclarecimentos. Era necessário saber se havia obrigação do afastamento ou não, no caso de concorrer ao mesmo cargo. O Supremo posicionou-se favorável à não obrigatoriedade do afastamento.

Passada aquela celeuma, deu-se a reeleição nos moldes que os governistas queriam. Entretanto, juntamente com o período eleitoral deste ano, veio um abuso indiscriminado do uso da máquina do Estado, tanto na reeleição do atual Presidente, quanto na maioria dos estados brasileiros que não são administrados por pessoas sérias e decentes.

Só para exemplificar, no Estado de Sergipe, o atual governador, Sr. Albano Franco, realizou convênios extemporâneos com os municípios, num montante superior a 48 milhões de reais, mesmo depois da vedação legal para tanto. É o uso do dinheiro público para beneficiar a candidatura daquele que está exercendo o cargo de governador. Este é só um exemplo do que deve ter ocorrido na grande maioria dos nossos estados. Por estas e outras razões é importante que reavaliemos o instituto da reeleição como um todo, e em especial a dos prefeitos.

Ora ilustres colegas, se houve uso da máquina administrativa por parte dos atuais governadores, imaginem quando as eleições municipais acontece-

rem, daqui a dois anos. Principalmente nos pequenos municípios onde a prática clientelista dos prefeitos, que se utilizam do velho costume do torna lá dê cá, passar a vigorar. Por esta e outras razões, não podemos permitir que exista reeleição para o cargo de prefeito, sob pena de vermos as máquinas administrativas municipais serem utilizadas para beneficiar seus ocupantes de forma direta.

Outrossim, tanto na esfera federal quanto na estadual, ainda que de maneira limitada, existe algum tipo de controle dos atos executivos, que são realizados pela imprensa e pela sociedade civil organizada. No entanto, em âmbito municipal, com exceção das grandes cidades que representam menos de 1% do total dos municípios brasileiros, não existe

qualquer tipo de controle dos atos dos prefeitos. Isto os leva a fazer uso do dinheiro público como se fosse privado, caracterizando assim a utilização da máquina administrativa em benefício próprio, ou seja, em benefício da sua reeleição.

Ainda que mantivéssemos a possibilidade de reeleição para os prefeitos, prevendo somente a descompatibilização, como nos demais casos, isto não funcionaria de forma adequada, pois falta aos municípios elementos para exercer controle sobre o Poder Público, como foi citado acima. Com exceção de poucos municípios brasileiros, a grande maioria não possui um jornal local, e quando isto existe, normalmente o proprietário, ou é o próprio prefeito ou algum correligionário seu. Sendo assim, fica complicado aos cidadãos tanto saber se houve uso de dinheiro público por parte da prefeitura para beneficiar o candidato-prefeito, quanto a divulgação por meio da imprensa, caso isto tenha ocorrido. O controle social é ínfimo na grande maioria de nossas cidades.

Os avanços promovidos pela Constituição Federal de 1988 são indiscutíveis em diversos aspectos. Lamentavelmente, no tocante à esta alteração referente à reeleição, foi um erro termos aprovado este instituto nos moldes em que está sendo praticado, sem um controle mais efetivo, com restrições mais claras.

Diante disso, o Congresso Nacional não pode ficar inerte. É fundamental que nós assumamos a responsabilidade de decidir sobre esta mudança na Constituição Federal vedando à reeleição dos prefeitos e obrigando aquele que estiver com o intuito de se candidatar novamente, a se afastar do cargo, no mínimo seis meses antes. Sendo assim, para o bem do Brasil e para uma melhor lisura dos pleitos eleitorais, espero contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 19 de março de 1999. – Senador José Eduardo Dutra, PT/SE.

1-3 ~~rick epp~~ - ACV

2 ~~John~~

3 ~~John~~

4 ~~Robert~~

5 ~~Tom Moore~~

6 ~~John~~

7 ~~John~~

8 ~~John~~

9 ~~John~~

10 ~~John~~

11 ~~John~~

12 ~~John~~

13 ~~John~~

14 ~~John~~

15 ~~John~~

16 ~~John~~

17 ~~John~~

18 ~~John~~

19 ~~John~~

20 ~~John~~

21 ~~John~~

22 ~~John~~

23 ~~John~~

24 ~~John~~

25 ~~John~~

26 ~~John~~

27 ~~John~~

28 ~~John~~

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**  
**FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CAPÍTULO IV**  
**Dos Direitos Políticos**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

.....  
- (À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

Publicada no *Diário do Senado Federal*, de 20.03.99